

Aviso nº 412 - GP/TCU

Brasília, 12 de maio de 2023.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 149, § 7º da Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1494-GP/TCU, de 7 de dezembro de 2022, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Por oportuno, informo que o relatório anexo está atualizado até a sessão plenária do dia 10 de maio de 2023, e que esta Corte mantém, em seu portal na *internet* (www.tcu.gov.br), informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba “TCU e o Congresso” → Fiscobras → “Aplicativo de Consulta do Congresso Nacional” ou diretamente pelo *link* do aplicativo https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=CONSULTA_CN).

Registro, ainda, que o TCU se encontra à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Senado Federal
Brasília – DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 149, § 7º da Lei 14.436/2022 (LDO/2023).

Dados atualizados até: 10/05/2023

39250

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

RJ

Programa de trabalho

26.846.2126.0007.0030 / 2015 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
26.846.2126.0007.0030 / 2014 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE

Obra / Serviço

Obras de construção da BR-040/RJ (IGP)

%Executado

35,13

Data da vitória

16/10/2015

Contrato PG-138/95-00 - Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.

Valor: 291.244.036,80

Data base: 01/04/1995

(IGP - TC 023.204/2015-0 - MIN-WAR) Sobrepreço no orçamento da obra

(IGP - TC 023.204/2015-0 - MIN-WAR) Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes

(IGP - TC 023.204/2015-0 - MIN-WAR) Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL.

Pendências e medidas saneadoras

Despacho do Ministro Relator Walton Alencar, de 19/8/2016, confirmou a classificação das irregularidades listadas a seguir como graves com recomendação de paralisação (IGP):

- a) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;
 - b) sobrepreço no orçamento da obra; e
 - c) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes.
- Na forma do art. 117, § 10, da Lei 13.242/2015, o enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

O Acórdão 18/2017-TCU-Plenário, de 18/1/2017, manteve a classificação de graves com recomendação de paralisação (IGP) às seguintes irregularidades identificadas no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis:

- (i) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;
- (ii) sobrepreço no orçamento da obra; e
- (iii) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;

Além disso, determinou em seu item 9.3:

9.3. em cumprimento ao art. 122, §§ 3º, da Lei 13.242/2015, determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição e do art. 45 da Lei 8.443/1992, que a ANTT, no prazo de 90 dias, promova as seguintes medidas corretivas, para sanear as irregularidades classificadas como IGP, sem prejuízo da eventual adoção de outras medidas que se façam necessárias em razão das questões ainda pendentes de apreciação, como a legalidade dos aportes de recursos governamentais e a eventual nulidade do 12º Termo Aditivo:

9.3.1. recalcule o Fluxo de Caixa Marginal promovendo os ajustes relativos as seguintes irregularidades: 9.3.1.1. superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSLL em razão do diferimento das despesas de depreciação; e 9.3.1.2. superestimava na alíquota e no cálculo do adicional de IRPJ; 9.3.2. exija da Concessionária o detalhamento do projeto executivo aprovado em 2011, para que este atenda aos requisitos legais e aos normativos técnicos vigentes - especialmente, mas não apenas, das parcelas de obra já executadas ou já iniciadas e não concluídas -, de forma a explicitar a compatibilidade dos quantitativos de serviços, de materiais e de produtividades entre o projeto e o orçamento; 9.3.3. ofereça oportunidade de manifestação à Concer sobre a necessidade de ajustes em especificações e/ou valores relacionados à obra sob apreciação, quer seja em razão do determinado nos itens 9.3.1 e 9.3.2, retro, quer seja em relação a eventuais sobrepreços descortinados no orçamento; O Acórdão 1452/2018-TCU-Plenário determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de graves irregularidades do tipo IGP apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Luiz de Fora-Rio S/A, com potencial dano ao erário de R\$ 276.922.657,93. Em 5/8/2020 foram entregues manifestações ao TCU. O Acórdão 2.903/2020-TCU-Plenário, de 28/10/2020, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Luiz de Fora - Rio S/A e CONCER, com potencial dano ao erário de R\$ 276.922.657,93, e que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas no item 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-TCU-Plenário. No dia 20/08/2021, o gestor encaminhou informações acerca das medidas elencadas no item 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-TCU-Plenário. O Acórdão 2.450/2021-TCU-Plenário, de 13/10/2021, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Luiz de Fora - Rio S/A - CONCER, com potencial dano ao erário de R\$ 276.922.657,93 (data base de maio/2012), e que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas no item 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-TCU-Plenário. No dia 17/08/2022, o gestor encaminhou novas informações acerca das medidas elencadas no item 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-TCU-Plenário. No dia 20/9/2022, o gestor encaminhou novas informações com o pedido de retirada de IGP. Contudo, o TCU, por meio do Acórdão 2.094/2022-TCU-Plenário, manteve a classificação de IGP.
--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 149, § 7º da Lei 14.436/2022 (LDO/2023).

Dados atualizados até: 10/05/2023

39250

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

RS

Programa de trabalho

26.846.2126.00P5.0043 / 2016 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obra / Serviço

Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (IGP)

%Executado

88,12

Data da vitória

18/05/2017

Contrato PG-016/97-00 - Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS

Valor: 241.686.367,00

Data base: 01/12/2015

(IGP - TC 010.370/2016-1 - MIN-AC) Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras

Projeto Básico - Projetos executivos referentes às seguintes obras entre o km 75 e o km 94,3: 1. construção da 4ª faixa; 2. Alça de acesso ao bairro São Geraldo; 3. Reconfiguração das alças de acesso com a ERS-118; 4. Viaduto João Moreira Maciel; 5. Melhoria no acesso Canoas e bairro Humaitá; e 6. Implantação da alça de acesso ao bairro Humaitá.

Pendências e medidas saneadoras

Em 11/9/2017 foi concluído o Relatório de Fiscalização, oportunidade em que foram apontados sete achados de auditoria, dentre os quais, dois com proposta de irregularidade grave com recomendação de paralisação (p-IGP).

Em 2/10/2017 o TCU proferiu o Acórdão 2132/2017-Plenário, dando oportunidade à ANTT e à concessionária (Concepa) para se manifestarem sobre os indícios de irregularidades.

Em 2/10/2018, as oitivas foram analisadas pela Unidade Técnica, oportunidade em que foram rejeitadas as manifestações dos interessados e proposto a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, bem como a classificação de IG-P para os dois achados mencionados.

Em 14/11/2018, o Ministro Relator proferiu Despacho no sentido de oportunizar nova manifestação dos interessados, uma vez que haviam sido juntadas pela Unidade Técnica novas evidências ao processo, então compartilhadas pela Polícia Federal. Assim, o processo encontra-se na Unidade Técnica para instrução e análise das novas manifestações.

Em 29/01/2020 o TCU proferiu o Acórdão 140/2020-Plenário determinando comunicar ao Congresso Nacional que persistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontados nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00, tendo em vista o dano ao Erário mensurado em R\$ 115.290.585,73 (referência: março/2019). Assim, para o saneamento da classificação de IGP pelo TCU deve ser feito o ressarcimento aos cofres da União do aludido valor.

No dia 30/9/2022, a ANTT acostou, aos autos, argumentos para a retirada de IGP da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 149, § 7º da Lei 14.436/2022 (LDO/2023).

Dados atualizados até: 10/05/2023

Acórdão 2.538/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, manteve a classificação de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dos achados descritos nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.2.1. e 9.2.2. do Acórdão 140/2020-TCU-Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 149, § 7º da Lei 14.436/2022 (LDO/2023).

Dados atualizados até: 10/05/2023

39252

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

BA

Programa de trabalho

26.782.2087.13X7.0029 / 2018 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2087.13X7.0029 / 2017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2087.13X7.0029 / 2016 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2075.13X7.0029 / 2015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
26.782.2075.13X7.0029 / 2014 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA

Obra / Serviço

Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA (IGC)

%Executado

8,83

Data da vitória

04/07/2018

Contrato SR-05/00878/2014 - Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais, na Rodovia BR 116/BA, Lote 05, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do termo de referência, no edital e na proposta da contratada

(IGC - TC 015.621/2018-9 - MIN-WDO) Projeto executivo de obras complementares e de concepção das passarelas em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório
(IGC - TC 015.621/2018-9 - MIN-WDO) Projeto executivo de geometria em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório
(IGC - TC 015.621/2018-9 - MIN-WDO) Projeto executivo de pavimentação em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório
(IGC - TC 015.621/2018-9 - MIN-WDO) Projeto executivo deficiente pela não apresentação de todos os componentes necessários

Pendências e medidas saneadoras
O TCU, por meio do Acórdão 76/2022-TCU-Plenário, de 19/1/2022, determinou comunicar ao Congresso Nacional que persistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontados no Contrato SR05/00878/2014.

O Acórdão 2.800/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Weber de Oliveira, determinou a alteração da classificação de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) para irregularidades graves que não prejudiquem a continuidade (IGC), com fundamento no art. 137, §1º, VI, da Lei 13.707/2018 (LDO 2019), de mesmo teor do art. 137, §1º, IV, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022), c/c o art. 29 da Resolução TCU 280/2016, para os indícios de irregularidades apontadas no contrato SR-05/00878/2014, firmado entre o DNIT e o consórcio HAP-Planex-Convap.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.412/2023-GABPRES

Processo: Não se aplica

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 23/05/2023

(Assinado eletronicamente)

Maria do Socorro de Lacerda Dantas

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.